



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01349 - 40Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.154/2019.

DECLARA COMO BEM DE USO COMUM DO POVO, INSTITUI E DENOMINA BOSQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, a necessidade de recuperação e proteção da área verde de utilidade pública, com área de 61.407,00m² (sessenta e um mil quatrocentos e sete metros quadrados), do Loteamento Residencial Santa Fé.

Considerando, a previsão legal contida no art. 225 da Constituição Federal.

Considerando, o Plano de Ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade – Agenda 2030, pactuado por 193 (cento e noventa e três) Estados Membros da ONU – Organizações das Nações Unidas.

Considerando, as metas previstas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, em especial 11.4 e 11.6.

Considerando, as metas previstas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica declarado como bem de uso comum do povo e institui como Bosque Municipal, o imóvel de Área Verde de utilidade Pública nº 1 do loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 37.200 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com área de 61.407,00 m², com as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: por 28,06 m, confronta com a Rua Governador Roberto Silveira;

Ao Norte: por 383,55 m, com o lote nº 25-C remanescente, da Gleba Central 1ª Parte, da Fazenda Andrada;

Ao Sudeste: com o lote nº 1 – utilidade pública, da quadra 4, por oito trechos com as seguintes medidas: 12,62m, 12,69m, 30,41m, 21,47 m, 23,41m, 29,56m e 29,11 m;

Ao Sul: com o lote nº 1 – utilidade pública, da quadra 4, por cinco linhas: a primeira de 53,48m, a segunda de 32,28 m, a terceira de 45,25m, a quarta de 19,13m e a quinta de 23,57 m;

Ao Sudoeste: com o lote nº 1 – utilidade pública, da quadra 4, por duas linhas: uma de 174,64 m e a outra de 47,35 m.

ART. 2º - Fica denominado de **Bosque Municipal José Bressiani** a área constante no artigo anterior que terá como principal objetivo a preservação e a proteção da área verde.

ART. 3º - O Bosque Municipal fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação vigente, não podendo ser reduzido, parcelado ou ter a sua vegetação



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01349 - 40Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

natural destruída ou suprimida ou ainda ser destinado a outra finalidade, competindo ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o exercício da fiscalização e adoção dos demais atos administrativos necessários à defesa e preservação do Bosque.

ART. 4º - O Bosque Municipal terá por objetivos:

I – A proteção, conservação e recuperação da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização igualmente voltada para objetivos educacionais, científicos, ambientais e recreativos;

II - Permanecer aberto à cidade, possuindo infraestrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;

III - Promover a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - Promover o intercâmbio de experiências e ações culturais, de educação ambiental e práticas esportivas e recreativas;

V - Incentivar, promover e valorizar a realização de oficinas e demais eventos de cunho cultural e socioambiental.

ART. 5º - A gestão do espaço e dos recursos do Bosque Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 6º - Com relação às atividades no Bosque Municipal, fica determinado que:

I - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, fará a realização da segurança permanente;

II - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: conservar os equipamentos e espaços esportivos, bem como desenvolver programas e projetos esportivos para esse espaço;

III - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente: realizar a limpeza, manutenção e conservação das obras de engenharia e demais espaços da unidade de conservação;

IV - À Secretaria Municipal de Educação: promover o intercâmbio entre as ações de educação ambiental das escolas com a utilização do espaço do Bosque Municipal;

V - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: divulgar e incentivar a visitação de turistas.

VI - À Secretaria Municipal de Saúde: promover atividades de melhoria da qualidade da saúde da população, de forma integrada ao meio natural.

Art. 7º - Os eventos e ações a serem realizados no interior Bosque Municipal deverão contemplar sistema de coleta seletiva com destinação dos resíduos para cooperativas/associações de catadores.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 29 de maio de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)